



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 072/2013

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 76.105.519/000104, com endereço a Avenida João Franco, 400, Centro, Contenda, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Carlos Eugênio Stabach, brasileiro, casado, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **RK INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – EPP**, CNPJ nº 05.043.720/0001-58, com sede na Santa Augusta, nº S/N, Bairro 2º Distrito, na cidade de São Lourenço do Sul/RS, representado pelo Senhor Flávio Alberto Osório de Carvalho, brasileiro, gerente, residente e domiciliado na Rua Jaguarão, nº 1.135, Bairro Laranjal, na cidade de Pelotas/RS, portador do RG sob o nº 6.001.891.719 SSP/RS, CPF sob o nº 073.590.550-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, assim como pelas condições do Pregão Eletrônico n.º **077/2013**, pelos termos da proposta do Contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Aquisição de Máquinas, Implementos e Equipamentos, conforme segue:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA/ FABRICANTE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
03	Grade Aradora de arrasto, intermediária nova, com pneus para transportes e pistão de abertura, com mínimo 14 discos de 28', espaçamento entre discos mínimo 270 mm, mancais com rolamentos a graxa e largura mínima de trabalho 1,75 metros.	02	Unid	Kohler Mod. Intermediária GAM270 14X28-6,00ch (pistão) Graxa Nacional A.2013	R\$ 13.590,00	R\$ 27.180,00
04	Distribuidor de calcário com esteira novo capacidade mínima de 2,5 toneladas, Discos duplos com palhetas reguláveis para distribuição, regulagem milimétrica da abertura de saída, com 2 pneus.	01	Unid	Kohler Mod. DC2500RS A. 2013	R\$ 12.290,00	R\$ 12.290,00
					TOTAL	R\$ 39.470,00
(Trinta e nove mil e quatrocentos e setenta reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 39.470,00** (Trinta e nove mil e quatrocentos e setenta reais) após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão Eletrônico 077/2013 e a Proposta do Contratado.

Parágrafo Único – Os documentos acima referidos, são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente.

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega do objeto é de 60(Sessenta) dias após a emissão da ordem de compras.

Parágrafo Segundo – Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do artigo 57, §§ 1.º e 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto contratual é decorrente do Contrato de Repasse n° 1.000.307-70/2012/MAPA/ CAIXA. O pagamento à proponente vencedora fica condicionado ao desbloqueio do recurso pela Caixa Econômica Federal que após a vistoria autorizará a liberação de saque.

Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento do objeto contratual dependerá de recursos para adimplemento do objeto contratual, que estão vinculados a:

- a) **Liberação de saque**, que significa o depósito de recursos do Orçamento Geral da União – OGU na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse 1.000.307-70/2012/MAPA/ CAIXA;
- b) **Autorização de saque** que significa a disponibilização destes valores, após comprovante de entrega do objeto.
- c) A fiscalização entrega do objeto será feita pelo Engenheiro Artur Emanuel Pinto Pius, CREA/PR - 312/TD, profissional desta municipalidade juntamente com o profissional habilitado designado pela GIDUR – Caixa Econômica Federal que apontarão a comprovação da medição.
- d) Prova de Regularidade (**certidão**) relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**), em plena validade, do fornecedor.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de depósito bancário, em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, após fornecimento do objeto contratual.

Parágrafo Terceiro – A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA
- RUA JOÃO FRANCO, 400 - CENTRO - CONTENDA/PR
- CNPJ N.º 76.105.519/0001-04
- INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA
- No campo Observações incluir: Contrato de Repasse n° 1.000.307-70/2012/MAPA/ CAIXA / PM CONTENDA

Parágrafo Quarto – Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias n.ºs. 05.001.20.606.00081-002 4.4.90.52.00 Fonte: 000; 05.001.20.606.00081-002 4.4.90.52.00 Fonte: 782, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresse consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da **Contratante**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.

Parágrafo segundo - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro - Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo quarto - As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quinto - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

I – advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega do produto.

b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

Parágrafo sexto - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

Parágrafo sétimo - O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

Parágrafo oitavo - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Contenda, 23 de agosto de 2013.

CONTRATANTE
CARLOS EUGÊNIO STABACH
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
RK INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA – EPP

Testemunhas:

1 – ASSINATURA

2 – ASSINATURA

CPF

CPF